

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 006/2025

Aos 20 dias do mês de agosto de 2025, às 08:30h, conforme previamente avisado à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e publicação do edital no diário eletrônico da FAMURS, iniciou-se a Reunião da Diretoria Colegiada – DC, com a presença dos diretores da Agesan-RS, Diretor Geral Demétrius Jung Gonzalez, Diretora de Administração e Finanças Franciele Grings dos Santos e Diretor de Normatização Wagner Gerhardt Mâncio e a presença da Diretora de Regulação Emanuele Baifus Manke e do Diretor de Relações Institucionais Ronei André de Oliveira. Em relação aos processos de recursos por parte da Corsan, a Diretora Emanuele apresentou os recursos e foi a decisão:

1. Processo 761/2024 – Fortaleza dos Valos		
NC 1	Poço COR-FOV 01	Não há registros de manutenção preventiva ou limpeza periódica nos equipamentos de dosagem de produtos químicos de tratamento de água.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, a limpeza é feita a cada 6 meses, a última foi realizada em janeiro e a próxima programada para julho, conforme evidência apensada ao presente.</p> <p>O comprovante de manutenção foi encaminhado em anexo pela prestadora de serviço.</p> <p>Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.</p>		
NC 4	Poço COR-FOV 01	Tampa do poço apresenta aberturas e frestas possibilitando entrada de materiais, representando risco de contaminação da água.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, sendo devidamente realizada a correção da tampa do Poço COR- FOV 01, conforme evidência abaixo.</p> <p>A prestada de serviço encaminhou um registro fotográfico como evidência.</p> <p>Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.</p>		
NC 6	Poço COR-FOV 01	Unidade não apresenta mapa de riscos referente a segurança do trabalho
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, sendo devidamente apresentado o mapa de risco referente à segurança do trabalho no Poço COR- FOV 01, conforme evidência abaixo.</p> <p>A prestada de serviço encaminhou um registro fotográfico como evidência.</p> <p>Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.</p>		
NC 8	Poço COR-FOV 01	Insumos utilizados para o tratamento de água ficam armazenados abertos, ou em contentores sem tampa.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, sendo o acondicionamento de produtos químicos ajustado e novas adquiridas conforme RC. Nesse sentido, segue comprovação da ordem de pedido dos tambores, com previsão de entrega para 18/07/2025.</p> <p>A prestada de serviço encaminhou um registro fotográfico como evidência.</p> <p>Decisão da DC: Mantenha-se a penalização. Apresentar as evidências em 10 (dez) dias sob pena de reincidência.</p>		
NC 10	Poço COR-FOV 01	Ausência de tela nas aberturas de ventilação, ou equivalente que impeça a entrada materiais, insetos e animais.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, conforme evidência abaixo.</p> <p>A prestada de serviço encaminhou um registro fotográfico como evidência.</p> <p>Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.</p>		

NC 12	Poço COR-FOV 02	Em caso de unidade tamponada apresentar registro de tamponamento desenvolvido por profissional técnico habilitado.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, consoante Comprovante nº 2019/007.546-1 anexado ao presente. A prestadora de serviço encaminhou o cadastro de outorga do Poço COR-FOV 02.</p> <p>Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.</p>		
NC 14	Poço COR-FOV 02A	Em caso de unidade tamponada apresentar registro de tamponamento desenvolvido por profissional técnico habilitado.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, consoante Comprovante nº 2024/021.302-1 anexado ao presente. A prestadora de serviço encaminhou o cadastro de outorga do Poço COR-FOV 02A.</p> <p>Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.</p>		
NC 16	Poço COR-FOV 03	Em caso de unidade tamponada apresentar registro de tamponamento desenvolvido por profissional técnico habilitado.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, consoante Comprovante nº 2019/007.544-1 anexado ao presente. A prestadora de serviço encaminhou o cadastro de outorga do Poço COR-FOV 03.</p> <p>Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.</p>		
NC 18	Poço COR-FOV 04	Sem iluminação interna da casa de química simplificada.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, conforme evidência abaixo.</p> <p>A prestadora de serviço encaminhou um registro fotográfico como evidência.</p> <p>Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.</p>		
NC 19	Poço COR-FOV 04	Tampa ou cabeça do poço aberta, furada, ou com orifícios desprotegidos apresentando risco de contaminação.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, conforme evidência abaixo.</p> <p>A prestadora de serviço encaminhou um registro fotográfico como evidência.</p> <p>Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.</p>		
NC 22	Poço COR-FOV 04	Insumos utilizados para o tratamento de água ficam armazenados abertos, ou em contentores sem tampa.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, sendo o acondicionamento de produtos químicos ajustado e novas adquiridas conforme RC. Nesse sentido, segue comprovação da ordem de pedido dos tambores, com previsão de entrega para 18/07/2025.</p> <p>Decisão da DC: Mantenha-se a penalização. Apresentar as evidências em 10 (dez) dias sob pena de reincidência.</p>		
NC 24	Poço COR-FOV 04	Sem aberturas de ventilação dotada de tela na casa de química simplificada.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, conforme evidência apresentada ao presente.</p> <p>A prestadora de serviço encaminhou um registro fotográfico como evidência.</p> <p>Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.</p>		
NC 26	Poço COR-FOV 05	Em caso de unidade tamponada apresentar registro de tamponamento desenvolvido por profissional técnico habilitado.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, consoante Comprovante nº 2019/007.547-1 anexado ao presente.</p> <p>A prestadora de serviço encaminhou o cadastro de outorga do Poço COR-FOV 05.</p> <p>Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.</p>		

NC 28	Poço COR-FOV 06	Em caso de unidade tamponada apresentar registro de tamponamento desenvolvido por profissional técnico habilitado.
-------	-----------------	--

Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, consoante Portaria DRHS nº 001.311/2023 anexado ao presente.

A prestadora de serviço apresentou a Portaria do DRH, mas não apresentou o cadastro do poço.

Decisão da DC: Mantenha-se a penalização. Apresentar as evidências em 10 (dez) dias sob pena de reincidência.

NC 29	Poço 5852/STT-2	Não apresentar unidade no anexo II.
-------	-----------------	-------------------------------------

Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, haja vista que o poço não está em utilização. O poço em questão possui registro no SIAGAS nº 4300024722.

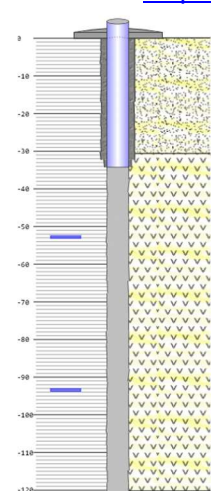
A prestadora de serviço apresentou um print do Anexo II.

Decisão da DC: Mantenha-se a penalização. Apresentar as evidências em 10 (dez) dias sob pena de reincidência.

NC 30	Poço 5852/STT-2	Em caso de unidade tamponada apresentar registro de tamponamento desenvolvido por profissional técnico habilitado.
-------	-----------------	--

Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, haja vista o poço em questão não é responsabilidade da CORSAN, a Prefeitura Municipal opera o poço. Para fins de comprovação, segue cadastro de todos os poços de posse da CORSAN, conforme planilha em anexo.

A prestadora de serviço afirma que o poço não é de sua responsabilidade, porém o mesmo está cadastrado no SISAGUA, como dela. <https://siagasweb.sgb.gov.br/layout/detalhe.php?ponto=4300024722>



Dados Gerais:	
Nome:	5852/STT-2
Data da Instalação:	
Proprietário:	CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
Natureza do Ponto:	Poço tubular
Uso da Água:	
Cota do Terreno (m):	438
Localização:	
Localidade:	STA TEREZINHA
UTM (Norte/Sul):	6814823
UTM (Leste/Oeste):	287083
Latitude (GMMSS):	284635
Longitude (GMMSS):	531052
Bacia Hidrográfica:	Atlântico Sul-Sudeste
Subbacia Hidrográfica:	Rio Jacuí
Situação:	
Data:	
Situação:	

Decisão da DC: Mantenha-se a penalização. Apresentar as evidências em 10 (dez) dias sob pena de reincidência.

31	Poço 5752/PCN-1	Não apresentar unidade no anexo II.
----	-----------------	-------------------------------------

Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, haja vista que o poço em questão não está em utilização, conforme evidência apensada abaixo.

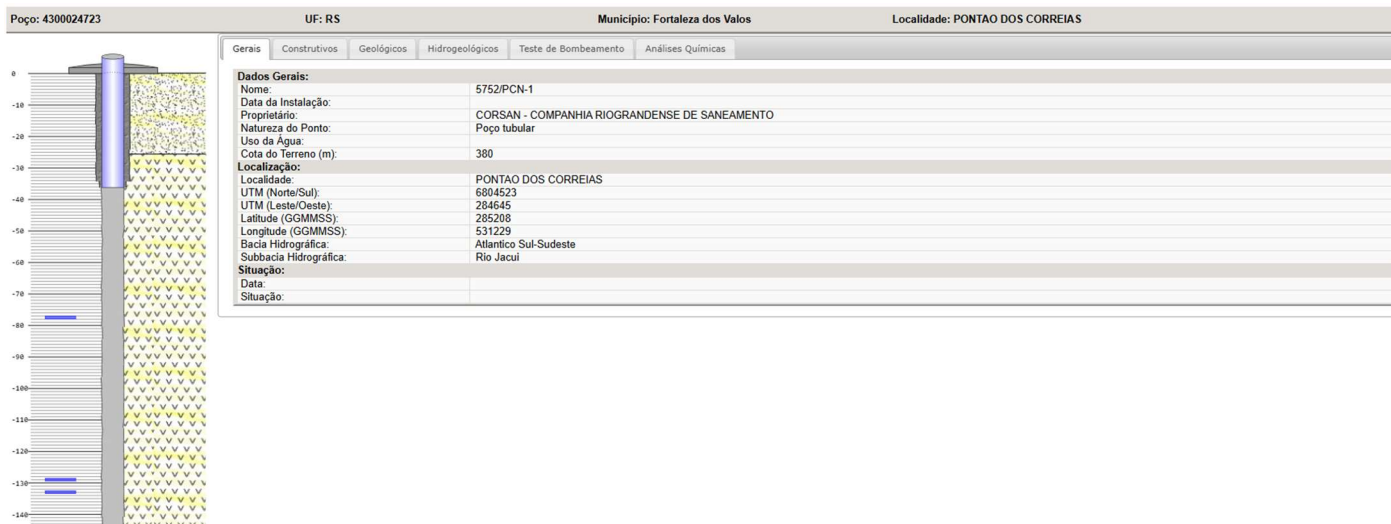
A prestadora de serviço apresentou um print do Anexo II.

Decisão da DC: Mantenha-se a penalização. Apresentar as evidências em 10 (dez) dias sob pena de reincidência.

32	Poço 5752/PCN-1	Em caso de unidade tamponada apresentar registro de tamponamento desenvolvido por profissional técnico habilitado.
----	-----------------	--

Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, haja vista o poço em questão não é responsabilidade da CORSAN, a Prefeitura Municipal opera o poço. Para fins de comprovação, segue cadastro de todos os poços de posse da CORSAN, conforme planilha em anexo.

A prestadora de serviço afirma que o poço não é de sua responsabilidade, porém o mesmo está cadastrado no SISAGUA, como dela: <https://siagasweb.sgb.gov.br/layout/detalhe.php?ponto=4300024723>



Decisão da DC: Mantenha-se a penalização. Apresentar as evidências em 10 (dez) dias sob pena de reincidência.

33 Poço 5753/LRB1 Não apresentar unidade no anexo II.

Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, haja vista que o poço em questão não está em utilização, conforme evidência apensada abaixo.

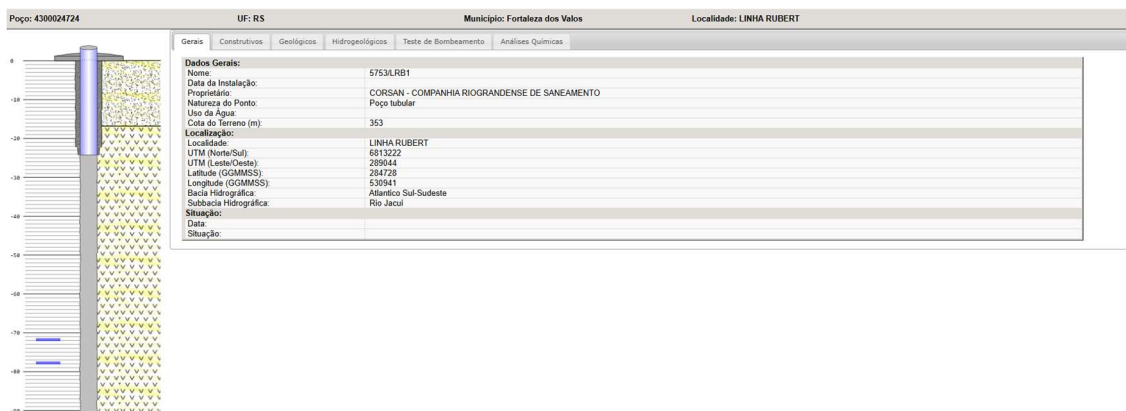
A prestadora de serviço apresentou um print do Anexo II.

Decisão da DC: Mantenha-se a penalização. Apresentar as evidências em 10 (dez) dias sob pena de reincidência.

34 Poço 5753/LRB1 Em caso de unidade tamponada apresentar registro de tamponamento desenvolvido por profissional técnico habilitado.

Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, haja vista o poço em questão não é responsabilidade da CORSAN, a Prefeitura Municipal opera o poço. Para fins de comprovação, segue cadastro de todos os poços de posse da CORSAN, conforme planilha em anexo.

A prestadora de serviço afirma que o poço não é de sua responsabilidade, porém o mesmo está cadastrado no SISAGUA, como dela.



Decisão da DC: Mantenha-se a penalização. Apresentar as evidências em 10 (dez) dias sob pena de reincidência.

36	Poço PM01	Em caso de unidade tamponada apresentar registro de tamponamento desenvolvido por profissional técnico habilitado.
----	-----------	--

Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, haja vista o poço em questão foi tamponado antes da criação do DRH SEMA.



Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.

37	Reservatório R01	Ausência de tubulação de ventilação protegidas com tela e com cobertura que impeça a entrada de materiais, insetos ou animais.
----	------------------	--

Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, haja vista que o tubo de ventilação do reservatório está no mesmo barrilete do extravasor. Devido a construção do reservatório e a probabilidade de subpressão, o extravasor oferece maior capacidade de fluxo de ar e menor índice de fissura em concretagem, ainda sendo que a tubulação está descendente na lateral do reservatório, evita-se o ingresso de animais ou agentes químicos.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R01
37	6.8	CONSTATAÇÃO	Ausência de tubulação de ventilação protegidas com tela e com cobertura que impeça a entrada de materiais, insetos ou animais.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de tubulação de ventilação protegidas com tela e com cobertura que impeça a entrada de água de chuva e limite a entrada de poeira.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-



Decisão da DC: Solicitar maiores informações da Corsan no prazo de 10 (dez) dias e será avaliado na próxima reunião, mediante as justificativas da Corsan.

43	Reservatório R01	Acúmulo de resíduos em local inapropriado e armazenamento de materiais de forma inadequada.
----	------------------	---

Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, conforme evidência apensada ao presente. A prestada de serviço encaminhou um registro fotográfico como evidência.

Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.

47	Reservatório R02	Tampa de abertura sem devido travamento.
----	------------------	--

Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.

48	Reservatório R02	Ausência de tubulação de ventilação protegidas com tela e com cobertura que impeça a entrada de materiais, insetos ou animais.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, haja vista que o tubo de ventilação do reservatório está no mesmo barrilete do extravasor. Devido a construção do reservatório e a probabilidade de subpressão, o extravasor oferece maior capacidade de fluxo de ar e menor índice de fissura em concretagem, ainda sendo que a tubulação esta descendente na lateral do reservatório, evita-se o ingresso de animais ou agentes químicos.</p> <p>Decisão da DC: Solicitar maiores informações da Corsan no prazo de 10 (dez) dias e será avaliado na próxima reunião, mediante as justificativas da Corsan.</p>		
54	Comercial	Não foi apresentado plano ou cronograma de instalação e substituição de macromedidores.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, haja vista que foram devidamente instalados os macros medidores, não sendo necessário fazer substituições, conforme evidências fotográficas apensadas. A prestadora encaminhou registros fotográficos que demonstram que os macromedidores estão instalados.</p> <p>Decisão da DC: Mantenha-se a penalização. Apresentar as evidências em 10 (dez) dias sob pena de reincidência.</p>		
61	Laboratório	Sem registro das ações de calibração diária dos equipamentos utilizados para análise.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, haja vista os registros das verificações dos equipamentos turbidimetria, pHmetro, Fluorímetro de Ibirubá, tendo em vista que as análises são realizadas no laboratório de Ibirubá.</p> <p>Decisão da DC: Solicitar maiores informações da Corsan no prazo de 10 (dez) dias e será avaliado na próxima reunião, mediante as justificativas da Corsan.</p>		
62	Laboratório	Sem registro das ações de laudo de aferição dos equipamentos utilizados para análise.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada. Para fins de comprovação, segue em anexo o certificado do laboratório central de águas onde são realizadas as análises de acordo com a periodicidade que a portaria exige, pessoas especializadas para execução das análises exigidas pela portaria.</p> <p>A prestadora de serviço encaminhou o certificado de acreditação do laboratório e o certificado da ISO.</p> <p>Decisão da DC: Solicitar maiores informações da Corsan no prazo de 10 (dez) dias e será avaliado na próxima reunião, mediante as justificativas da Corsan.</p>		
64	Laboratório	Os resíduos químicos líquidos das análises são descartados na pia.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada. Para fins de comprovação, segue em anexo o certificado do laboratório central de águas onde são realizadas as análises de acordo com a periodicidade que a portaria exige, pessoas especializadas para execução das análises exigidas pela portaria.</p> <p>A prestadora de serviço encaminhou o certificado de acreditação do laboratório e o certificado da ISO.</p> <p>Decisão da DC: Solicitar maiores informações da Corsan no prazo de 10 (dez) dias e será avaliado na próxima reunião, mediante as justificativas da Corsan.</p>		
65	Laboratório	Não foi apresentado o plano de amostragem da água bruta, tratada e da rede de distribuição.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Manifestação da Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, haja vista que o laboratório está inativo, considerando que as análises são realizadas no laboratório de Ibirubá. Dessa forma, segue recipiente com identificação para fazer o correto descarte.</p> <p>Decisão da DC: Fazer a penalização.</p>		

66	Laboratório	Unidade não apresenta mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada referente a saúde e segurança do trabalho
----	-------------	---

Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, sendo devidamente apresentado o mapa de risco referente à segurança do trabalho, conforme evidência abaixo.

Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.

70	Comercial	Não contemplou inteiramente a solicitação 4.11 do anexo I - Não foi apresentado relatório de problemas de qualidade de água, contudo foram visualizados parâmetros desconformes.
----	-----------	--

Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, haja vista que não houve problemas com potabilidade/qualidade, conforme boletins SISÁGUA dos itens, conforme anexo apensado ao presente.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Comercial
70	-	CONSTATAÇÃO	Não contemplou inteiramente a solicitação 4.11 do anexo I - Não foi apresentado relatório de problemas de qualidade de água, contudo foram visualizados parâmetros desconformes.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	Registro 1 - Anexo I_Item 4.9_Of. 765-2024_PoçoFORTALEZADOS VALOS_AGO_2023

REGISTRO 1

Saída do tratamento	
Número de amostras analisadas	31
Percentil 95	2,20
Número de dados > 5,0 mg/L	0
Número de dados > 2,0 e <= 5,0 mg/L	2
Número de dados >= 0,2 e <= 2,0 mg/L	29
Número de dados < 0,2 mg/L	0

Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.

72	Comercial	Não contemplou inteiramente a solicitação 4.3.2 do Anexo I - não foram apresentados os dados absolutos no gráfico.
----	-----------	--

Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, segue gráfico com as informações solicitadas.

Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.

73	Comercial	Não contemplou inteiramente a solicitação 4.4.1 do Anexo I - não foi encaminhado plano detalhando as ações à serem realizadas para o SAA
----	-----------	--

4.4. Apresentar os programas de monitoramento da operação dos sistemas de distribuição de água tratada tais como:

4.4.1 Programas de Controle das Pressões nas redes;

Na sede da companhia, possuímos o Centro de controle Integrado (COI), que monitora e controla o sistema durante 24horas/dia.

Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada. Para fins de comprovação, segue documento apensado ao presente.

Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.

74	Comercial	Não há medidas para redução de perdas de água elencadas para o SAA no plano trienal de perdas.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, haja vista as comprovações apensadas ao presente.</p> <p>Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.</p>		
75	Comercial	Não contemplou inteiramente a solicitação 4.4.4 do Anexo I - não foi encaminhado plano detalhando as ações à serem realizadas para o SAA
<p>4.4.4 Programas de Eficiência Energética; A CORSAN possui um plano corporativo de eficiência energética visando a redução do consumo de energia elétrica. Sendo os principais objetivos do plano:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reduzir custos de produção; - Implantar novo sistema de controle de faturas; - Aquisição de Energia através do Ambiente Livre; - Capacitar funcionários para a gestão da energia; - Implantação de geração por fontes renováveis; - Controle dos contratos de demanda. 		
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, haja vista documentação apensada ao presente.</p> <p>Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.</p>		
76	Comercial	Informação apresentada não contempla a solicitação 4.4.6 do anexo I - a informação prestada deve seguir o art. 42 da Portaria MS 888/2021 bem como demais normativas vigentes.
<p>4.4.6 Programas de Monitoramento da Qualidade e Vazões das Captações; A questão sobre os Programas de Monitoramento da Qualidade e Vazões das Captações não precisa ser respondida neste caso específico, uma vez que o sistema de abastecimento de água em questão utiliza captação subterrânea, e não captação superficial. Os programas de monitoramento mencionados são geralmente aplicados a captações superficiais, como rios, lagos e represas, onde a qualidade e a quantidade de água disponível podem ser mais variáveis e influenciadas por fatores externos, como clima, poluição e uso do solo na bacia hidrográfica.</p>		
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, haja vista documentação apensada ao presente.</p> <p>Decisão da DC: Mantenha-se a penalização. Apresentar as evidências em 10 (dez) dias sob pena de reincidência.</p>		
77	Comercial	Não foram apresentados os procedimentos operacionais da ETA, portanto não contempla a solicitação 4.5 do anexo I
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada foi devidamente sanada, haja vista documentação apensada ao presente.</p> <p>Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.</p>		
78	Comercial	Não foi apresentado o Relatório Operacional da ETA, Relatório Operacional do Tratamento ou Relatório Operacional de Poços, portanto não contempla a solicitação 4.7 do anexo I
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que, após a prorrogação de prazo previamente solicitada a esta respeitável Agência, a não conformidade apontada não se aplica, haja vista que o Município de Fortaleza dos Valos não possui Estação de Tratamento de Água.</p> <p>Decisão da DC: Mantenha-se a penalização. Apresentar as evidências em 10 (dez) dias sob pena de reincidência.</p>		

2. Processo 806/2024 – Nova Hartz NC 10, 25, 26, 27, 37, 38, 56, 59, 68, 77, 80, 83, 86, 92, 98, 101, 104, 110, 113		
10	Poço COR NHZ 08	Não há acondicionamento de produtos químicos em embalagens originais ou quando em outros recipientes não há indicação do nome produto, data de validade e lote. Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.
25	Comercial	Não foi apresentado contrato com a empresa terceirizada OKE que presta serviços de atendimento ao cliente. Mantenha-se a penalização. Apresentar as evidências em 10 (dez) dias sob pena de reincidência.
26	Comercial	Não foi apresentado contrato com a empresa terceirizada Hidroquim que realiza serviços de manutenção e operação dos dosadores de produtos químicos nos poços. Mantenha-se a penalização. Apresentar as evidências em 10 (dez) dias sob pena de reincidência.
27	Comercial	Não foi apresentado contrato com a empresa terceirizada que fornece geradores em situações de falta de energia elétrica. Mantenha-se a penalização. Apresentar as evidências em 10 (dez) dias sob pena de reincidência.
37	Laboratório	Para o poço NHZ 08, poço NHZ 07, Poço 1 Loteamento Bica, Poço 1 Loteamento COOPHEVA, Poço 1 Loteamento Ipê, Poço 2 Loteamento Bica, Poço 2 Loteamento COOPHEVA, Poço 2 Loteamento Ipê, Poço 3 Loteamento Bica, Poço 4 Loteamento Bica, Poço AMR-2, Poço Loteamento Alberto Pasqualini, Poço Loteamento Armando Wingert, Poço Loteamento Baviera, Poço Loteamento Bela Vista, Poço Loteamento Belmonte, Poço Loteamento Brusius, Poço Loteamento das Rosas, Poço Loteamento Germânia, Poço Loteamento Imigrantes, Poço Loteamento Lúcio Campo Vicente, Poço Loteamento Norie, Poço Loteamento Ovídio Muller, Poço Loteamento Paraíso não foi apresentado resultado das análises de água bruta de todos os parâmetros aplicáveis dos grupos Inorgânicos, Orgânicos e Agrotóxicos da Portaria Consolidada MS 05/2017 bem como parâmetros da Portaria SES 320/2014. Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.
38	Laboratório	Para o poço NHZ 08, poço NHZ 07, Poço 1 Loteamento Bica, Poço 1 Loteamento COOPHEVA, Poço 1 Loteamento Ipê, Poço 2 Loteamento Bica, Poço 2 Loteamento COOPHEVA, Poço 2 Loteamento Ipê, Poço 3 Loteamento Bica, Poço 4 Loteamento Bica, Poço AMR-2, Poço Loteamento Alberto Pasqualini, Poço Loteamento Armando Wingert, Poço Loteamento Baviera, Poço Loteamento Bela Vista, Poço Loteamento Belmonte, Poço Loteamento Brusius, Poço Loteamento das Rosas, Poço Loteamento Germânia, Poço Loteamento Imigrantes, Poço Loteamento Lúcio Campo Vicente, Poço Loteamento Norie, Poço Loteamento Ovídio Muller, Poço Loteamento Paraíso não foi apresentado resultado das análises de água tratada de todos os parâmetros aplicáveis dos grupos BACTERIOLÓGICO, Organolépticos, Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos, e Residual de desinfetante da Portaria Consolidada MS 05/2017 bem como parâmetros da Portaria SES 320/2014. Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.
56	Poço 1 Loteamento COOPHEVA	Não apresentar unidade no anexo II. Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.
59	Poço 1 Loteamento Ipê	Não apresentar unidade no anexo II. Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.
68	Poço 2 Loteamento Ipê	Não apresentar unidade no anexo II. Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.
77	Poço Loteamento Alberto Pasqualini	Não apresentar unidade no anexo II. Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.
80	Poço Loteamento Armando Wingert	Não apresentar unidade no anexo II. Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.
83	Poço Loteamento Baviera	Não apresentar unidade no anexo II. Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.
86	Poço Loteamento Bela Vista	Não apresentar unidade no anexo II. Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.
92	Poço Loteamento Brusius	Não apresentar unidade no anexo II. Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.
98	Poço Loteamento Germânia	Não apresentar unidade no anexo II. Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.
101	Poço Loteamento	Não apresentar unidade no anexo II. Cancelamento da penalização aplicada e

	Imigrantes	acompanhamento em futuras fiscalizações.
104	Poço Loteamento Lúcio Campo Vicente	Não apresentar unidade no anexo II. Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.
110	Poço Loteamento Ovídio Muller	Não apresentar unidade no anexo II. Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.
113	Poço Loteamento Paraíso	Não apresentar unidade no anexo II. Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.

Conforme já exposto na Carta nº 2534/2024-Suprin/DP, em resposta ao ofício 1563/2024 da AGESAN referente à Fiscalização Regular no Município de Nova Hartz, os únicos poços que estão sob a responsabilidade da CORSAN são os Poços NHZ 08 e NHZ 07.

Referente a esses poços, cumpre informar que os resultados analíticos são obtidos no laboratório da ETE de Três Coroas, sendo necessário o deslocamento até o local para a observação dos resultados. Em momento algum foi negado acesso aos resultados. Quando do envio da carta nº 2534/2024-Suprin/DP, foram encaminhados, inclusive, todos os registros do Sistema STC, constatando as análises e resultados obtidos.

No tocante aos demais Poços, os quais motivaram a aplicação de multas por não serem informados à Agência, imperioso esclarecer que eles não fazem parte do Sistema de Abastecimento de Água do município de Nova Hartz. São eles: Poço 1 Loteamento Bica, Poço 1 Loteamento COOPHEVA, Poço 1 Loteamento Ipê, Poço 2 Loteamento Bica, Poço 2 Loteamento COOPHEVA, Poço 2 Loteamento Ipê, Poço 3 Loteamento Bica, Poço 4 Loteamento Bica, Poço AMR-2, Poço Loteamento Alberto Pasqualini, Poço Loteamento Armando Wingert, Poço Loteamento Baviera, Poço Loteamento Bela Vista, Poço Loteamento Belmonte, Poço Loteamento Brusius, Poço Loteamento das Rosas, Poço Loteamento Germânia, Poço Loteamento Imigrantes, Poço Loteamento Lúcio Campo Vicente, Poço Loteamento Norie, Poço Loteamento Ovídio Muller, Poço Loteamento Paraíso

Desta feita, como multar a CORSAN se estão sob sua responsabilidade apenas os poços NHZ 08 e NHZ 07?

Constatadas supostas irregularidades acerca dos demais poços, não pode ser imputada à CORSAN uma responsabilidade que não é sua, não havendo motivos para alegar que não foi facilitada à fiscalização o acesso às instalações, bem como documentos e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto de fiscalização. Além disso, importante observar que o apontamento, necessariamente, deveria gerar impactos na prestação do serviço (o que não ocorre na presente hipótese), para que pudessem ser objeto de multa, diante das normativas que regem os contratos de concessão, nos exatos termos da Lei nº 11.445/2007 e Lei 8.987/1995.

Desta feita, esclarecido quais os poços são de responsabilidade da CORSAN, REQUER-SE, desde já, o afastamento das multas aplicadas, nos autos do Processo 806/2024, referente às NC's NC-37/ NC-38/ NC-56/ NC-59/ NC-68/ NC-77/ NC-80/ NC-83/ NC-86/ NC-92/ NC-98/ NC-101/ NC-104/ NC-110 E NC 113.

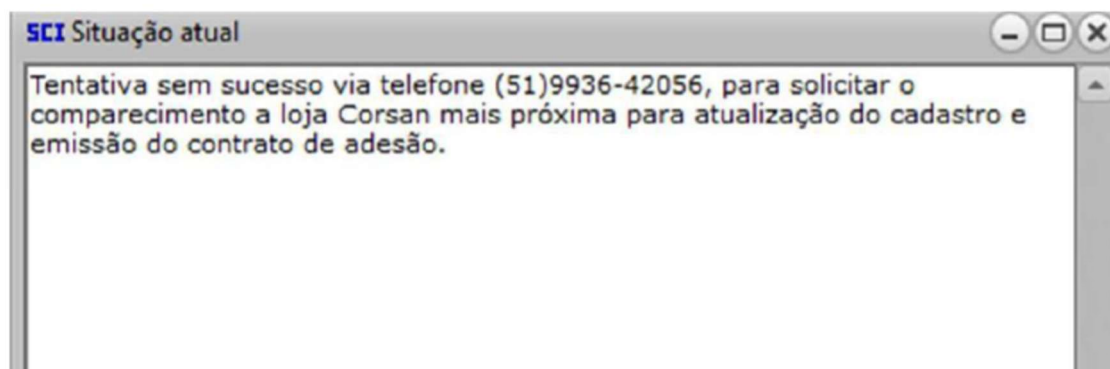
3. Processo 776/2025 – Campo Bom

PA 1: A ouvidoria determinou que a fatura da usuária fosse reemitida pela média, visto que o usuário encaminhou evidências de que foi realizado o conserto de um vazamento oculto, desta forma solicitou a revisão da fatura pertinente a Rua Alfredo Casemiro de Lima, n. 542 no município de Campo Bom/RS, correspondente ao Processo de Ouvidoria N. 776/2025. Porém, a determinação da ouvidoria não foi cumprida pela prestadora de serviços.

Manifestação da prestadora de serviço: No entanto, resta comprovado que o cadastro da cliente se encontra desatualizado. Desta feita, não há como, no sistema, ao passo que pendente a atualização de informações, viabilizar que a solicitação de alteração de fatura seja concluída.

Cumprir informar que a fatura se encontra marcada em processo, a fim de não onerar a cliente, bem como, para que não seja encaminhada aos órgãos de proteção de crédito.

Desde já, ressalta-se que foram realizadas diversas tentativas de contato com a cliente. No entanto, todos sem êxito, conforme segue:



Considerando que o cumprimento da decisão de ouvidoria não foi concluído em virtude de ação de terceiro, não pode ser imputado à CORSAN o descumprimento da decisão de ouvidoria.

Decisão da DC: Mantenha-se a penalização. Apresentar as evidências em 10 (dez) dias sob pena de reincidência.

4. Processo 270/2025 – Estância Velha

PA 01: A ouvidoria decidiu pelo ressarcimento do usuário e o cancelamento da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário na Rua Jorge Bauermann, n. 115, em Estância Velha/RS, correspondente ao Processo de Ouvidoria N. 270/2025. No entanto, a decisão da ouvidoria não foi cumprida pela prestadora de serviços.

Manifestação da prestadora de serviço: No entanto, desde já, informamos que a residência possui esgoto coletado e tratado, através de rede existente na localidade. Retornando ao caso em apreço, resta comprovado, conforme mapa de rede, a existência de rede, na localidade, bem como sua ligação à ETE Nova Estância, a qual coleta o esgoto de todos os imóveis daquela rua e trata na ETE Nova Estância. Abaixo, trazemos à baila o mapa de rede da localidade.

Decisão da DC: Mantenha-se a penalização.

5. Processo 291/2025 – Estância Velha

PA 01: A ouvidoria decidiu pelo ressarcimento do usuário e o cancelamento da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário na Rua Alfredo Osvino Noé, n. 369, bairro União, Estância Velha/RS, correspondente ao Processo de Ouvidoria N. 291/2025. No entanto, a determinação da ouvidoria não foi cumprida pela prestadora de serviços.

Manifestação da prestadora de serviço: No entanto, desde já, informamos que a residência possui esgoto coletado e tratado, através de rede existente na localidade. Desta feita, resta comprovado que o imóvel da cliente está conectado na rede de esgoto sanitário, a qual é atendida pela Estação de Tratamento de Esgoto Nova Estância, não havendo motivos para realizar o ressarcimento e afastamento das taxas de cobrança.

Decisão da DC: Mantenha-se a penalização.

6. Processo 1572/2025 – Capão da Canoa

PA 01: A ouvidoria decidiu que o usuário deveria ser ressarcido pela prestadora de serviço, pois o hidrômetro foi trocado e este ficou com vazamento, o que causou o excesso de consumo na Av. Maurício de Souza, n. 303, bairro Santo Antônio, Capão da Canoa/RS, correspondente ao Processo de Ouvidoria N. 1572/2024. Contudo, o ressarcimento e/ou emissão de nova fatura não foi realizado, conforme pode ser verificada na fatura de maio de 2025, em que há um débito referente ao mês de julho/2024. Desta forma, a prestadora de serviço está descumprindo a determinação da ouvidoria.

Manifestação da prestadora de serviço: Nesse sentido, reiteramos que a compensação do crédito já foi providenciada junto ao sistema, cujo valor de desconto será implementado na fatura do mês de julho/2025, em favor do cliente. Abaixo, apresentamos a respectiva evidência comprobatória, por meio da respectiva imagem ilustrativa do desconto já lançado junto ao sistema, a qual dá conta do cumprimento da determinação requerida por esta Agência Reguladora, atinentes aos autos do Processo de Ouvidoria 1572/2024. Importante esclarecer que o atraso na implementação do desconto se deu em razão de problemas relacionados inicialmente à mudança do sistema comercial da Corsan (substituição do SCI pelo SCAE), associado a questões operacionais internas, fatores estes que resultaram então no descompasso observado entre a data de referência e o efetivo atendimento à determinação estabelecida. Todavia, tal circunstância de forma alguma se tratou de irresignação ou negligência em dar cumprimento à determinação, após proferido o Termo de Encerramento do Processo 1572/2024. Como exposto, houve intercorrências que interferiram no imediato cumprimento, mas que ao cabo não prejudicam o fim almejado, tendo em vista o ressarcimento ao cliente estar sendo consumado.

Decisão da DC: Suspensa penalização aplicada se Corsan apresentar as evidências da compensação em até 10 (dez) dias.

7. Processo 013-P/2024 – Arambaré

NC 57, NC 58 e NC 59: Ausência de macromedidores nos poços

Manifestação da prestadora de serviço: encaminhadas as evidências

Decisão da DC: Cancelamento da penalização aplicada e acompanhamento em futuras fiscalizações.

8. Processo 011-P/2024 – Tapes

NC 43: Ausência de cortinamento vegetal na ETE.

Manifestação da prestadora de serviço: Ante o exposto, considerando os fundamentos jurídicos alhures expostos, REQUER-SE, desde já:

- a) que seja recebido o presente recurso, já que atende aos requisitos regulamentares e legais;
- b) que seja concedido ao pedido efeito suspensivo;
- c) que seja afastada a aplicação da Resolução AGO 002/2020 - AGESAN considerando que as infrações e penalidades devem ser regidas pelo Anexo IV do TAAC;
- d) que seja reconhecida e declarada a nulidade absoluta do Processo 011-P/2024;
- e) caso não seja esse o entendimento, que seja reduzido o montante aplicado à título de multa em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade

Decisão da DC: Mantenha-se a penalização e que apresente um cronograma de ações no prazo de 30 (trinta) dias.

9. Processo 1305/2025 - Veranópolis

Veranópolis	Sob demanda	NC 1	Vazamento aparente da rede de abastecimento de água em via pública.
Veranópolis	Sob demanda	NC 2	Vazamento aparente da rede de abastecimento de água em via pública.

Manifestação da prestadora de serviço: A fiscalização realizada por esta Agência Reguladora identificou, na Rua Alsemiro Laurino Guzzo, a presença de água aflorando no solo e interpretou a ocorrência como sendo vazamento da rede pública de abastecimento, apontando respectivas não conformidades por supostamente haver perda de água.

Em resposta, a Companhia esclareceu que a situação é oriunda de uma vertente de água próxima ao local, que intensifica após períodos de precipitações. Também houve apresentação de mapa de localização das redes, onde evidencia-se que não há ramal no local, o qual por cautela é novamente acostado, com a identificação entre local apontado nas NCs e a localização da vertente:

Ainda assim, esta i. agência optou por emitir Autos de Infração, com base na interpretação feita à época da vistoria. Entretanto, cumpre esclarecer novamente que não se trata de vazamento, mas sim de **vertente natural**, que aflora de maneira contínua nas proximidades, inclusive fora do percurso da rede de abastecimento e, considerando as características hidrogeológicas e topográfica da localidade acaba por desaguar no local indicado por esta agência.

Neste sentido, pontuamos que a equipe técnica realizou vistorias no local, inclusive com a execução de testes operacionais, como pesquisa com geofone, não sendo constatada qualquer sinal de ruptura nas tubulações da rede de abastecimento. Destaca-se, ainda, que a Companhia realiza monitoramento contínuo da pressão na rede de abastecimento da região, não havendo qualquer registro de redução que pudesse indicar a existência de vazamento no sistema.

Além disso, foi realizada coleta e análise da água presente no local, a qual **evidenciou a ausência de cloro residual livre**, parâmetro este obrigatoriamente presente em toda água distribuída, conforme determinações da legislação vigente (Portaria GM/MS nº 888/2021). Anexamos abaixo imagens das

inspeções realizadas no local, ressaltando que também estão sendo encaminhados vídeos explicativos, os quais permitem melhor visualização da área e facilitam a identificação precisa da origem da vertente natural em relação ao ponto vistoriado pela fiscalização:

Apresentamos, ainda, resultado da análise laboratorial da água coletada no local, o qual **evidencia a ausência de cloro residual livre e fluoreto** — conforme já mencionado — o que reforça a inexistência de qualquer relação entre o afloramento identificado por esta i. agência e a rede pública de abastecimento de água: Neste sentido, diante da ausência de vazamento na rede e da confirmação da origem natural do afloramento, alheio à prestação do serviço público de abastecimento, **requeremos o arquivamento dos autos de infração emitidos no processo 1305/2025.**

Decisão da DC: Solicitar maiores informações da Corsan para que apresente os laudos do geofone e maiores informações em até 10 (dez) dias.

10. Processo 58/2025 - Chuvisca

13

LABORATÓRIO OPERACIONAL

Os laudos de análises físico-químicas encaminhados em pré-fiscalização não possuem dados preenchidos completamente para parâmetros de análise mensal, nos termos da Portaria MS n. 888/2021 saída do tratamento e sistema de distribuição.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	LABORATÓRIO OPERACIONAL
13	A6.20	CONSTATAÇÃO	Os laudos de análises físico-químicas encaminhados em pré-fiscalização não possuem dados preenchidos completamente para parâmetros de análise mensal, nos termos da Portaria MS n. 888/2021 saída do tratamento e sistema de distribuição.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	Análises de Cloro residual para os meses de janeiro/2024, maio/2024, junho/2024, julho/2024, outubro/2024.

REGISTRO 1

Saída do tratamento	
Número de amostras analisadas	99
Percentil 95	1,82
Número de dados > 5,0 mg/L	0
Número de dados ≥ 0,2 e <= 5,0 mg/L	0
Número de dados < 0,2 mg/L	0
Saída do tratamento	

REGISTRO 2

Sistema de distribuição	
Número de amostras analisadas	7
Número de dados > 5,0 mg/L ⁽¹⁸⁾	0
Número de dados ≥ 0,2 e <= 5,0 mg/L	0
Número de dados < 0,2 mg/L ⁽¹⁸⁾	0
Sistema de distribuição	

Manifestação da prestadora de serviço: Em síntese, alega que os laudos de análises físico-químicas encaminhados em pré-fiscalização não possuem dados preenchidos completamente para parâmetros de análise mensal, nos termos da Portaria MS n. 888/2021 referentes à saída do tratamento e ao sistema de distribuição.

No entanto, conforme relatórios anexos, comprova-se o fornecimento de todos os dados solicitados referentes à Estação de Tratamento de Água de Chuvisca. São eles: os parâmetros mensais referentes à saída do tratamento e ao sistema de distribuição, conforme a Portaria MS 888/21.

Além disso, importante observar que os apontamentos necessariamente deveriam gerar impactos na prestação do serviço (o que não ocorre na presente hipótese), para que pudessem ser objeto de multa, diante das normativas que regem os contratos de concessão, nos exatos termos da Lei nº 11.445/2007 e Lei 8.987/1995.

Por fim, verificado que a Não Conformidade-13 foi devidamente cumprida e comprovada, não há, sequer sob um prisma perfunctório, motivos para a aplicação da multa.

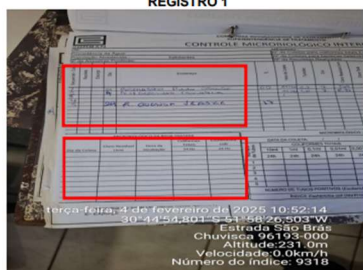
Motivo pelo qual, REQUER-SE, desde já, o afastamento da NC-13 e, conseqüentemente, da multa aplicada.

Decisão DC: Mantenha-se a penalização e apresentar evidências em até 10 (dez) dias, sob pena de reincidência.

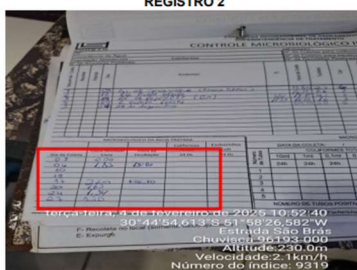
14	LABORATÓRIO OPERACIONAL	Os registros físicos do monitoramento de rede de distribuição dos parâmetros físico-químicos estão incompletos e com dados faltantes, causando divergência de informação.
-----------	--------------------------------	---

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	LABORATÓRIO OPERACIONAL
14	A6.23	CONSTATAÇÃO	Os registros físicos do monitoramento de rede de distribuição dos parâmetros físico-químicos estão incompletos e com dados faltantes, causando divergência de informação.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	Situação ocorrida nos registros dos meses de: janeiro/2024, abril/2024, agosto/2024 e setembro/2024. A Portaria MS n. 888/2021 estabelece uma amostra a cada 1.000 hab.

REGISTRO 1



REGISTRO 2



Manifestação da prestadora de serviço: Adentrando no mérito da NC-33, trata-se de analisar a constatação que acarretou a expedição da Não Conformidade referente à imputação de descumprimento da Resolução AGO 002-2020, art. 8º, inciso XII, o qual estabelece que a prestadora de serviços deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação ou operação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Em síntese, alega que os registros físicos do monitoramento de rede de distribuição dos parâmetros físico-químicos estão incompletos e com dados faltantes, causando divergência de informação.

No entanto, conforme relatórios anexos, comprova-se o total atendimento a todos os parâmetros físico-químicos exigidos pela legislação de rege a matéria, os quais estão devidamente completos, inexistindo dados faltantes ou divergência de informação.

Por fim, verificado que as Não Conformidade foram devidamente cumpridas e comprovadas, não há, sequer sob um prisma perfunctório, motivos para a aplicação da multa.

Motivo pelo qual, REQUER-SE, desde já, o afastamento da NC-14 e, conseqüentemente, da multa aplicada.

Decisão DC: Mantenha-se a penalização e apresentar evidências em até 10 (dez) dias, sob pena de reincidência.

11. Processo 60/2025 – Dom Feliciano

Dom Feliciano	20	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	Constatou-se passagem de flocos para o filtro 02
---------------	----	-------------------------------	--

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
20	A4.11	CONSTATAÇÃO	Constatou-se passagem de flocos para o filtro 02
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	O Filtro 02 recebe água da ETA e do poço.



Manifestação da prestadora de serviço: Em síntese, alega a constatação de passagem de flocos para o filtro 02. Inicialmente, cumpre esclarecer que o processo de tratamento em decantadores convencionais consiste nas seguintes etapas: floculação, sedimentação, filtração, cloração, fluoretação e reservação. Cada etapa possui uma função individual que somada as demais etapas permite que ocorra o processo de tratamento de água em atendimento aos limites estabelecidos na Portaria n. 888/2021.

Conforme o POP-GT-002, o processo de sedimentação “é o processo físico no qual ocorre a deposição pela ação da gravidade dos flocos gerados na etapa anterior- floculação, fazendo a separação dos sólidos do líquido. Nessa etapa, verifica-se até 70% de remoção de sólidos suspensos”, ou seja, o arraste de flocos do decantador para o filtro não se trata de falta de manutenção preventiva, uma vez que os decantadores são lavados mensalmente. Os resultados da amostra da tratada (em anexo) dentro dos limites da Portaria n. 888/2021 atestam que não ocorreu qualquer sobrecarga dos processos de sedimentação e de filtração.

Em anexo, segue o relatório referente às análises da rede de distribuição de todo o ano de 2024 da ETA de Dom Feliciano, comprovado-se o total atendimento a todos os parâmetros físico-químicos exigidos pela legislação de rege a matéria. Além disso, importante observar que os apontamentos necessariamente deveriam gerar impactos na prestação do serviço (o que não ocorre na presente hipótese), para que pudessem ser objeto de multa, diante das normativas que regem os contratos de concessão, nos exatos termos da Lei nº 11.445/2007 e Lei 8.987/1995.

Por fim, verificado que as Não Conformidade foram devidamente cumpridas e comprovadas, não há, sequer sob um prisma perfunctório, motivos para a aplicação da multa.

Motivo pelo qual, REQUER-SE, desde já, o afastamento da NC-20 e, conseqüentemente, da multa aplicada.

Decisão DC: Cancelamento da penalização e a Corsan deve apresentar um cronograma de ações para aumento do tratamento de água em até 30 (trinta) dias.

Dom Feliciano	28	LABORATÓRIO OPERACIONAL - ETA	Mediante análises dos resultados das análises físico químicas referentes ao sistema de distribuição, nos termos da Portaria MS n. 888/2021 , verificou-se ausência de dados para o parâmetro cloro residual em todos os meses de 2024 encaminhados em pré-fiscalização.
---------------	----	-------------------------------	---

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	LABORATÓRIO OPERACIONAL - ETA
28	A6.20	CONSTATAÇÃO	Mediante análises dos resultados das análises físico químicas referentes ao sistema de distribuição, nos termos da Portaria MS n. 888/2021 , verificou-se ausência de dados para o parâmetro cloro residual em todos os meses de 2024 encaminhados em pré-fiscalização.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

Sistema de distribuição	
Número de amostras analisadas	5
Cloro Residual Livre (10.22) Número de dados > 5,0 mg/L ⁽¹⁹⁾	0
Número de dados >= 0,2 e <= 5,0 mg/L	0
Número de dados < 0,2 mg/L ⁽¹⁹⁾	0

Manifestação da prestadora de serviço: Adentrando no mérito da NC-28, trata-se de analisar a constatação que acarretou a expedição da Não Conformidade referente à imputação de descumprimento da Resolução AGO 002-2020, art. 7º, inciso IX, o qual estabelece que a prestadora de serviços deve remeter à AGESAN-RS, na forma e nos prazos estabelecidos, todos os dados e informações solicitadas, inclusive para os procedimentos de reajustes e revisão tarifária. Em síntese, alega que mediante verificação dos resultados das análises físico-químicas referentes ao sistema de distribuição, nos termos da Portaria MS n. 888/2021, constatou-se **ausência de preenchimento de dados do parâmetro cloro residual em todos os meses de 2024.**

No entanto, **conforme relatórios anexos**, comprova-se o fornecimento de todos os dados solicitados referentes ao Sistema de Distribuição de Dom Feliciano, conforme a Portaria MS 888/21.

Além disso, importante observar que os apontamentos necessariamente deveriam gerar impactos na prestação do serviço (o que não ocorre na presente hipótese), para que pudessem ser objeto de multa, diante das normativas que regem os contratos de concessão, nos exatos termos da Lei nº 11.445/2007 e Lei 8.987/1995.

Por fim, verificado que as Não Conformidade foram devidamente cumpridas e comprovadas, não há, sequer sob um prisma perfunctório, motivos para a aplicação da multa.

Motivo pelo qual, REQUER-SE, desde já, o afastamento da NC-28 e, conseqüentemente, da multa aplicada.

Decisão DC: Mantenha-se a penalização e apresentar evidências em até 10 (dez) dias, sob pena de reincidência.

12. Processo 66/2025 - Parobé

Parobé	22	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	No momento que houve desligamento da ETA, ao retomar a operação, não houve registro da causa de falhas operacionais do evento de modo a compor um histórico de ocorrências da unidade.
--------	----	-------------------------------	--

Manifestação da prestadora de serviço: Em síntese, alega, no momento que houve desligamento da ETA, ao retomar a operação, não houve registro da causa de falhas operacionais do evento de modo a compor um histórico de ocorrências da unidade (ETA).

A prestadora enviou registro fotográfico informando que fez o registro no caderno.

Decisão DC: Cancelamento da penalização.

Parobé	33	LABORATÓRIO OPERACIONAL - ETA	Conforme análise dos laudos físico-químicos encaminhados na pré fiscalização, verificou-se que os valores de turbidez na saída do tratamento excederam o valor máximo permitido de 0,5 uT, nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2024, nos termos da Portaria MS n. 888/2021.
--------	----	-------------------------------	---

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	LABORATÓRIO OPERACIONAL - ETA
33	A6.20	CONSTATAÇÃO	Conforme análise dos laudos físico-químicos encaminhados na pré fiscalização, verificou-se que os valores de turbidez na saída do tratamento excederam o valor máximo permitido de 0,5 uT, nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2024, nos termos da Portaria MS n. 888/2021.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Fornecer água tratada em desacordo com o estabelecido na Portaria MS n. 888/2021.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	Registro 1 referente ao mês de julho de 2024. A Portaria MS n.888/2021 estabelece que, para filtração rápida, o padrão de turbidez deve ser de no máximo 0,5 uT para 95% das amostras realizadas.

REGISTRO 1

1.2- AGUA TRATADA		
Pós-filtração ou Pré-desinfecção ⁽¹⁾		
Turbidez/Filtração Rápida	Número de amostras analisadas	1030
	Percentil 95	1,10
	Número de dados > 1,0 uT	56
	Número de dados > 0,5 uT e <= 1,0 uT	140
	Número de dados > 0,3 uT e <= 0,5 uT	766
Número de dados <= 0,3 uT	60	
Saída do tratamento		
Turbidez ⁽²⁾	Número de amostras analisadas	259
	Percentil 95	0,90
	Número de dados > 5,0 uT	0
	Número de dados <= 5,0 uT	0

Manifestação da prestadora de serviço: Em máximo respeito à solicitação desta r. Agência, informamos que foi executado um plano de ação, a partir do mês de agosto de 2024, para a adequação do parâmetro turbidez dos filtros. Abaixo, o print da tela dos dias 09 e 10 de julho de 2025 sem nenhum resultado de filtro fora do padrão. Por fim, verificado que a Não Conformidade foi devidamente cumprida e comprovada, não há, sequer sob um prisma perfunctório, motivos para a aplicação da multa. Motivo pelo qual, REQUER-SE, desde já, o afastamento da NC-33 e, conseqüentemente, da multa aplicada.

Decisão DC: Suspender a penalização até que sejam apresentados os ensaios do ano de 2025, em até 30 (trinta) dias.

Parobé	36	LABORATÓRIO OPERACIONAL - ETA	Preenchimento incompleto de dados de parâmetros físicos e químicos, sendo estes turbidez (saída do tratamento) e cloro residual (saída do tratamento e sistema de distribuição) em todos os meses de 2024, conforme análise dos laudos de análise encaminhados em pré-fiscalização.
--------	----	-------------------------------	---

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	LABORATÓRIO OPERACIONAL - ETA
36	A6.20	CONSTATAÇÃO	Preenchimento incompleto de dados de parâmetros físicos e químicos, sendo estes turbidez (saída do tratamento) e cloro residual (saída do tratamento e sistema de distribuição) em todos os meses de 2024, conforme análise dos laudos de análise encaminhados em pré-fiscalização.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

1.2- AGUA TRATADA		
Pós-filtração ou Pré-desinfecção ⁽¹⁾		
Turbidez/Filtração Rápida	Número de amostras analisadas	1030
	Percentil 95	1,10
	Número de dados > 1,0 uT	56
	Número de dados > 0,5 uT e <= 1,0 uT	140
	Número de dados > 0,3 uT e <= 0,5 uT	766
Número de dados <= 0,3 uT	60	
Saída do tratamento		
Turbidez ⁽²⁾	Número de amostras analisadas	259
	Percentil 95	0,90
	Número de dados > 5,0 uT	0
	Número de dados <= 5,0 uT	0

REGISTRO 2

Sistema de distribuição		
Cloro Residual Livre ⁽¹⁾⁽²⁾	Número de amostras analisadas	26
	Número de dados > 5,0 mg/L ⁽³⁾	0
	Número de dados >= 0,2 e <= 5,0 mg/L	0
	Número de dados < 0,2 mg/L ⁽³⁾	0

Manifestação da prestadora de serviço: Em síntese, alega que houve preenchimento incompleto de dados de parâmetros físicos e químicos, sendo estes turbidez (saída do tratamento) e cloro residual (saída do tratamento e

sistema de distribuição) em todos os meses de 2024, conforme análise dos laudos de análise encaminhados em pré-fiscalização. Desde já. Cumpre esclarecer que o layout dos relatórios estava defasado, tendo em vista as alterações da portaria de potabilidade. Referido relatório foi atualizado a partir do mês abril de 2025. Com o escopo de demonstrar o atendimento à norma que rege a matéria, segue, em anexo, relatórios de qualidade que demonstram o cumprimento da portaria de potabilidade. Além disso, importante observar que os apontamentos necessariamente deveriam gerar impactos na prestação do serviço (o que não ocorre na presente hipótese), para que pudessem ser objeto de multa, diante das normativas que regem os contratos de concessão, nos exatos termos da Lei nº 11.445/2007 e Lei 8.987/1995.

Decisão DC: Mantenha-se a penalização e apresentar evidências em até 10 (dez) dias, sob pena de reincidência.

13. Processo 069/2025 - Taquara

Taquara	26	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	A FISPQ do Polímero Não Iônico está ausente.
---------	----	-------------------------------	--

Manifestação da prestadora de serviço: Em máximo respeito à solicitação desta r. Agência, juntamos, abaixo, a comprovação de que a FISPQ se encontra disponibilizada no local. Além disso, importante observar que os apontamentos necessariamente deveriam gerar impactos na prestação do serviço (o que não ocorre na presente hipótese), para que pudessem ser objeto de multa, diante das normativas que regem os contratos de concessão, nos exatos termos da Lei nº 11.445/2007 e Lei 8.987/1995. Por fim, verificado que a Não Conformidade foi devidamente cumprida e comprovada, não há, sequer sob um prisma perfunctório, motivos para a aplicação da multa.

A prestadora de serviço encaminhou um registro fotográfico como evidência.

Decisão DC: Cancelamento da penalização.

Taquara	27	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	A FISPQ do carbonato de cálcio está ausente.
---------	----	-------------------------------	--

Manifestação da prestadora de serviço: No que tange ao mérito da NC-27, trata-se de analisar a constatação que acarretou a expedição da Não Conformidade referente à imputação de descumprimento da Resolução AGO 002-2020, art. 8º, inciso XII, o qual estabelece que a prestadora de serviços deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação ou operação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Em síntese, alega que a FISPQ do Carbonato de Cálcio está ausente na Estação de Tratamento de Água.

Em máximo respeito à solicitação desta r. Agência, juntamos, abaixo, a comprovação de que a FISPQ se encontra disponibilizada no local.

Decisão DC: Cancelamento da penalização.

Taquara	30	LABORATÓRIO OPERACIONAL	Conforme verificação dos relatórios de análise físico-química encaminhados na pré-fiscalização, verificou-se valores de turbidez para filtração rápida da ETA não atingem 95% das amostras com valor de até 0,5 uT nos termos da Portaria MS n. 888/2021.
---------	----	-------------------------	---

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	LABORATÓRIO OPERACIONAL
30	A6.20	CONSTATAÇÃO	Conforme verificação dos relatórios de análise físico-química encaminhados na pré-fiscalização, verificou-se valores de turbidez para filtração rápida da ETA não atingem 95% das amostras com valor de até 0,5 uT nos termos da Portaria MS n. 888/2021.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Água em tratamento não atende padrão de turbidez para filtração rápida da Portaria MS n.888/2021.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	Meses com ocorrência para a água tratada da ETA: dezembro de 2023, janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto de 2024.

REGISTRO 1

Página: 1/11

CONTROLE MENSAL - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)
Formulário de Entrega de Dados Mensais

Parte I - IDENTIFICAÇÃO DO SAA

UF	RS	Município	TAQUARA
Nome do SAA		Taquara	
Instituição responsável pela produção SURSIN - Superintendência Regional Sinos			
Código SAA (Sisagua)		S432120000001	
Mês/ano de referência		Jun / 2024	

PARTE II - MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA (1-TRATAMENTO DE ÁGUA E/OU 2-SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO)

1 - TRATAMENTO DA ÁGUA

UF	RS	Município	TAQUARA
Nome da ETA/UTA		de Taquara	

REGISTRO 2

1.2 - ÁGUA TRATADA		
	Pós-filtração ou Pré-desinfecção ⁽¹¹⁾	
Turbidez(Filtração Rápida)	Número de amostras analisadas	1520
	Percentil 95	1,20
	Número de dados > 1,0 uT	120
	Número de dados > 0,5 uT e <= 1,0 uT	272
	Número de dados > 0,3 uT e <= 0,5 uT	1037
Número de dados <= 0,3 uT	91	
Saída do tratamento		
Turbidez ⁽¹³⁾	Número de amostras analisadas	307
	Percentil 95	1,40
	Número de dados > 5,0 uT	0
	Número de dados <= 5,0 uT	0

Manifestação da prestadora de serviço: Dede já, cumpre informar que, a partir de julho de 2024, foi executado um plano de ação para melhoria da capacidade e qualidade dos filtros da ETA de Taquara. Os resultados foram satisfatórios e, desde então, o padrão de 95 % tem sido atendido. Abaixo, a comprovação extraída do Sistema UniLab, evidenciando que, nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2025 não há nenhum resultado de turbidez de filtro fora do padrão. Diuturnamente são seguidos os rigorosos critérios estabelecidos pela Portaria n. 888/2021, monitorando-se, periodicamente, a qualidade da água na rede de distribuição. Os equipamentos utilizados no monitoramento dos parâmetros da água tratada são calibrados para atestar a confiabilidade do ensaio, conforme padrões fornecidos por laboratório certificado pela ISO17.025.

A prestadora de serviço apresentou um print do sistema.

Decisão DC: Suspender a penalização até que sejam apresentados os ensaios do ano de 2025, em até 30 (trinta) dias.

Taquara	31	LABORATÓRIO OPERACIONAL	Conforme verificação dos relatórios de análise físico-química encaminhados na pré-fiscalização, verificou-se valores de fluoreto do poço STR-01
---------	----	-------------------------	---

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	LABORATÓRIO OPERACIONAL
31	A6.20	CONSTATAÇÃO	Conforme verificação dos relatórios de análise físico-química encaminhados na pré-fiscalização, verificou-se valores de fluoreto do poço STR-01
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Descumprimento do valor máximo permitido pela Portaria MS n. 888/2021 para o parâmetro.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	Meses com ocorrência para a água tratada do poço STR-01: janeiro e abril de 2024.

REGISTRO 1

REGISTRO 2

Saída do tratamento	
Média anual das temperaturas máximas diárias(°C)	27
Mínimo recomendado no Anexo XXI da PRC nº 5/2017	0,6
Máximo recomendado no Anexo XXI da PRC nº 5/2017	0,8
Valor ótimo recomendado no Anexo XXI da PRC nº 5/2017	0,7
Número de amostras analisadas	31
Percentil 95	1,60
Referência ao Anexo XX da PRC nº 5/2017	
Número de dados > 1,5 mg/L	3
Número de dados <= 1,5 mg/L	28
Referência ao Anexo XXI da PRC nº 5/2017	
Número de dados > 0,8 mg/L	0
Número de dados >= 0,6 mg/L e <= 0,8 mg/L	0
Número de dados < 0,6 mg/L	0

Página: 5/11

CONTROLE MENSAL - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)	
Formulário de Entrega de Dados Mensais	
Parte I - IDENTIFICAÇÃO DO SAA	
UF	RS
Município	TAQUARA
Nome do SAA	Taquara
Instituição responsável pela produção	SURSIN - Superintendência Regional Sinos
Código SAA (Sisagua)	IS432120000001
Mês/ano de referência	Jan / 2024
PARTE II - MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA (1-TRATAMENTO DE ÁGUA E/OU-SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO)	
1- TRATAMENTO DA ÁGUA	
UF	RS
Município	TAQUARA
Nome da ETA/UTA	STR-01

Manifestação da prestadora de serviço: Em síntese, alega que conforme verificado, nos relatórios das análises físico-químicas, encaminhadas na pré-fiscalização, constatou-se valores de fluoreto acima do valor máximo permitido pela legislação no poço STR-01.

No entanto, o artigo 44, §5º da Portaria 888/2021 é claro ao preceituar que:

Art. 44 Os responsáveis por SAA e SAC devem elaborar anualmente e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos neste Anexo.

5º. Na verificação do atendimento ao padrão de potabilidade expressos nos Anexos 9 a 11, a detecção de eventuais ocorrências de resultados acima do VMP deve ser analisada em conjunto com o histórico do controle de qualidade da água.

Desta feita, não pode Companhia ser multada em virtude de um fato isolado, quando, na verdade, deveria ser levado em consideração todo o histórico do controle de qualidade da água.

Decisão DC: Cancelamento da penalização e acompanhar na fiscalização.

legislação que rege a matéria, segue anexo os relatórios de qualidade que demonstram o atendimento às exigências trazidas pela referida portaria de potabilidade.

Além disso, importante observar que os apontamentos necessariamente deveriam gerar impactos na prestação do serviço (o que não ocorre na presente hipótese), para que pudessem ser objeto de multa, diante das normativas que regem os contratos de concessão, nos exatos termos da Lei nº 11.445/2007 e Lei 8.987/1995.

Decisão DC: Mantenha-se a penalização e apresentar evidências em até 10 (dez) dias, sob pena de reincidência parta as NC 32 e 33.

14. Processo 1513/2025 – São Jorge

São Jorge	PA 02	LABORATÓRIO OPERACIONAL	O poço apresentou valores de cloro abaixo do limite
-----------	-------	-------------------------	---

Manifestação da prestadora de serviço: Preliminarmente, cabe ressaltar que tanto o Poço SJR 05 quanto o Poço SJR 07 (local constitutivo da presente autuação) possuem sistema de tratamento de água no próprio local de captação. No entanto, a água tratada de ambos é encaminhada por meio de rede exclusiva (rede virgem) até o reservatório, onde ocorre a mistura dos volumes provenientes dos dois poços. Apresentamos abaixo, croqui da rede que demonstra a concepção do sistema:

Assim, somente após tal “mistura”, a água é distribuída à população e, portanto, conforme constatado pela própria fiscalização desta i. Agência, ainda que em um dos poços o resultado por uma situação pontual foi em percentual inferior a 0,2mg/l de cloro residencial, as próprias amostras coletadas nas redes de distribuição, inclusive as realizadas pela vigilância sanitária no curso deste expediente, atestam a conformidade da água distribuída.

Neste viés, em nenhuma das análises na rede de distribuição, foram identificados valores abaixo dos parâmetros de potabilidade exigidos pela legislação vigente. Abaixo destacamos tabela acostada no próprio expediente que demonstra a conformidade:

Outrossim, por cautela, ressalta-se que diversos fatores podem ter influenciado os resultados obtidos nas análises anexadas, tais como o ponto de coleta e a metodologia empregada, especialmente considerando que a inspeção foi realizada sem o acompanhamento de profissionais da Companhia, o que pode comprometer a rastreabilidade e a validação dos dados obtidos.

De qualquer forma, e tomando por base os resultados obtidos pela própria inspeção, salientamos que a Portaria GM/MS nº 888/2021 que regulamenta os padrões de qualidade da água para consumo humano no Brasil, estabelece o limite mínimo de cloro residual livre na rede de distribuição e pontos de consumo, ao definir:

Art. 32 É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo.

Neste sentido, a fim de corroborar tal entendimento, apresentamos análises de cloro residual e microbiológico de junho/2025, realizadas pela Companhia, que não haviam sido apresentadas a esta r. agência anteriormente vez que resultados ainda não estavam consolidados e, que demonstram atendimento aos parâmetros estabelecidos, considerando que nenhum resultado ficou em desacordo com a norma.

Assim, resta demonstrado que os resultados apresentados estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, razão pela qual se requer o arquivamento do presente Auto de Infração, uma vez que a Companhia forneceu água dentro dos padrões de potabilidade exigidos.

Decisão DC: Cancelamento da penalização e acompanhar na fiscalização.

15. Processo 2557/2024 - Tramandaí

Tramandaí	PA 01	O usuário contestou a multa aplicada em imóvel localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 454 QDO13*L17 -Tramandaí/RS. O parecer da ouvidoria da Agesan-RS determinou o cancelamento da multa e o ressarcimento do usuário. No entanto, verificou-se por meio das faturas que o usuário ainda não foi ressarcido.
-----------	-------	---

Manifestação da prestadora de serviço: Logo, a partir da reabertura do Processo de Ouvidoria n. 2024/2557, sob a alegação de novos fatos e considerados aptos a reformar decisão final após emissão do Termo de Encerramento, obviamente se deveria retomar todas as fases do procedimento previsto na norma, facultando as partes interessadas a ciência e a manifestação acerca desses novos elementos que ensejaram a sua reabertura.

Decisão DC: Mantenha-se a penalização e apresentar evidências em até 10 (dez) dias.

16. Processo 73/2025 - Igrejinha

Igrejinha	8	Poço IGR-01A	Vazão de captação do poço IGR-01A acima da vazão média de captação de 20m ³ /h informada no Cadastro SIOUT. Não foi apresentado volume de água captado de cada um dos poços dos últimos 12 meses, considerando o volume total diário e mensal, e volume médio diário e mensal, com o respectivo tempo de operação dos poços.
-----------	---	--------------	---

Manifestação da prestadora de serviço: Desde já, informamos que a vazão correta registrado no SIOUT para este sistema é de 30m³/h, conforme Comprovante de Cadastro de Uso da Água – SIOUT 0002 – CADASTRO nº 2018/010.151 em anexo Ademais, informamos que para o ano de 2024 e 2023 não houve registro de que em algum mês esse volume tenha sido ultrapassado. O mês de maior volume aduzido registrado foi dezembro/2024 – 17410m³, que se dividido pelo número de dias (31) e horas/dia, resulta em 23,4m³, ainda dentro dos parâmetros previstos para o perfil do poço e cadastro SIOUT. Em 2023, o volume total foi de 69.550m³. Já no ano de 2024, o volume total foi de 129.548m³. Por fim, trazemos à baila os volumes de água do Poço IGR-01A:

Decisão DC: Mantenha-se a penalização e apresentar evidências em até 10 (dez) dias.

Igrejinha	47	Poços - Laboratório	Não foram apresentados resultados das análises de água tratada para todos os poços respectivo ao semestre 02/2024 para parâmetros dos grupos Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos, Residual de desinfetante e organolépticos (com exceção de fluor, cloro, turbidez, E.Coli) constantes no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017 e alterações e Portaria SES 320/2014.
-----------	----	---------------------	--

Manifestação da prestadora de serviço: Cumpre informar que em momento algum a adequada e contínua prestação de serviços, no município de Igrejinha, foi atingida/prejudicada pelo presente fato. Além disso, importante observar que os apontamentos necessariamente deveriam gerar impactos na prestação do serviço (o que não ocorre na presente hipótese), para que pudessem ser objeto de multa, diante das normativas que regem os contratos de concessão, nos exatos termos da Lei nº 11.445/2007 e Lei 8.987/1995.

Decisão DC: Mantenha-se a penalização e apresentar evidências em até 10 (dez) dias.

Igrejinha	77	Reservatório R13 - Deuner	Não consta para-raio instalado na unidade, descumprindo cronograma de instalação.
-----------	----	---------------------------	---

Manifestação da prestadora de serviço: Em síntese, alega que o reservatório de água R13 não apresenta para-raios. No entanto, após análise da área técnica, com relação à presença e conformidade do SPDA em referido reservatório, seguindo o que prega a norma NBR 5419 – “Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas”, não existe obrigatoriedade da presença de SPDA, conforme justificativa técnica abaixo e laudo técnico em anexo. Conforme a norma NBR 5419-2:20215 – “Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas”, item 4.3, foi realizado a composição dos componentes de risco para cada reservatório.

Perda de vida humana (L1) e perda de serviço ao público (L2) são relevantes para este tipo de estrutura. Isto é requisito para a avaliação da necessidade de proteção. Implica na necessidade de se determinar somente o Risco R1, para perda de vida humana (L1) e R2 para perda de serviço ao público (L2) e comparar com o Risco Tolerável RT= 10⁻⁵ e RT = 10⁻³, respectivamente. Abaixo, mostramos recorte da NBR 5419, onde está contido os princípios utilizados na análise.

Decisão DC: Suspende a penalização e a Corsan deve apresentar a ART no prazo de até 15 (quinze) dias.

Igrejinha	78	Poço IGR-10 - Laboratório	Resultado das análises de água potável apresentam o parâmetro Fluor com percentil 95 acima do estabelecido pela Portaria SES 01/1999, representando mais de 5% das amostras com concentração de fluor acima do limite. O poço apresentou valores desconformes para todos os meses entre dez/23 e nov/24
-----------	----	------------------------------	---

Manifestação da prestadora de serviço: Em síntese, alega que, considerando o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Igrejinha, as análises de qualidade de água do Poço IGR-10 apresentaram resultados de análises para o parâmetro Flúor com percentil 95 acima do estabelecido pela Portaria SES 01/1999, representando mais de 5% das amostras com concentração de flúor acima do limite. No entanto, conforme comprovação que ora juntamos, observa-se que o processo foi ajustado de forma mais eficiente, constatando-se que, a partir de dezembro/2024, todos os parâmetros da Portaria Estadual foram atendidos.

Decisão DC: Solicitar maiores informações no prazo de até 30 (trinta) dias.

Igrejinha	92	Reservatório R21 - Parque das Figueiras	Não consta para-raio instalado na unidade, descumprindo cronograma de instalação.
-----------	----	---	---

Manifestação da prestadora de serviço: Em síntese, alega que o reservatório de água R21 não apresenta para-raios. No entanto, após análise da área técnica, com relação à presença e conformidade do SPDA em referido reservatório, seguindo o que prega a norma NBR 5419 – “Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas”, não existe obrigatoriedade da presença de SPDA, conforme justificativa técnica abaixo e laudo técnico em anexo. Conforme a norma NBR 5419-2:20215 – “Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas”, item 4.3, foi realizado a composição dos componentes de risco para cada reservatório.

Perda de vida humana (L1) e perda de serviço ao público (L2) são relevantes para este tipo de estrutura. Isto é requisito para a avaliação da necessidade de proteção. Implica na necessidade de se determinar somente o Risco R1, para perda de vida humana (L1) e R2 para perda de serviço ao público (L2) e comparar com o Risco Tolerável $RT = 10^{-5}$ e $RT = 10^{-3}$, respectivamente.

Abaixo, mostramos recorte da NBR 5419, onde está contido os princípios utilizados na análise.

Decisão DC: Suspende a penalização e a Corsan deve apresentar a ART no prazo de até 15 (quinze) dias.

Igrejinha	108	Estação de Tratamento de Esgoto COHAB Anita Garibaldi	Unidade foi inundada em maio de 2024, não foi apresentado documento das ações de contingência aplicadas.
-----------	-----	--	--

Manifestação da prestadora de serviço: Em síntese, alega que, considerando o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Igrejinha, a Estação de Tratamento de Esgoto COHAB Anita Garibaldi foi inundada em maio de 2024 e não foi apresentado documento das ações de contingência aplicadas para a situação. Inicialmente, salutar lembrarmos que, em maio de 2024, ocorreu a maior enchente da história do Rio Grande do Sul. Convém lembrar que neste período o sistema da FEPAM ficou fora do ar. A própria FEPAM foi atingida pelas enchentes, provocando a formação de comitês de crise para contornar o problema social e ambiental em decorrência dos eventos catastróficos. Destaca-se, ainda, que o momento era de mitigar os maiores impactos causados pelos alagamentos de depósitos de produtos químicos, tanto da Corsan quanto de fábricas situadas próximas a captações das empresas de saneamento. Diante deste cenário de crise e comoção nacional, foram realizadas ações em conjunto com a FEPAM, devido à perda de documentos, equipamentos de informática, equipamentos calibrados e de análises das ETES. **Neste sentido, o TSC (sistema de fossa e filtro) da Cohab Igrejinha ficou sem operação, no período de maio de 2024 a setembro de 2024, com perda do meio biológico responsável pela remoção da carga orgânica. Ressalta-se que um sistema biológico pode demorar um período de até seis meses para que ocorra a recuperação da performance antes da enchente.**

No tocante às ações, no período, foi realizada limpeza completa do sistema fossa filtro e limpeza dos leitos de secagem sem a possibilidade de uso do MTR, pois como foi citado acima, estava fora do ar desde o início da enchente.

Decisão DC: Mantenha-se a penalização e apresentar evidências em até 10 (dez) dias.

Igrejinha	111	Estação de Tratamento de Esgoto COHAB Anita Garibaldi	Tratamento aplicado na unidade não atende todos os padrões estabelecidos em licença ambiental entre os meses de julho a dezembro de 2024.
-----------	-----	--	---

Manifestação da prestadora de serviço: Em síntese, alega que, considerando o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Igrejinha, o tratamento aplicado na Estação de Tratamento de Esgoto COHAB não atende todos os padrões estabelecidos em licença ambiental entre os meses de julho a dezembro de 2024. Conforme exposto quando da NC-108, a ETE teve a sua

colônia de bactérias lavada devido a enchente que ocorreu em maio/2024 e que permaneceu até o mês de junho/2024. Esse período de alagamento não permitiu operar o TSC antes de setembro/2024. A partir de setembro/2024, à medida em que começou a receber carga orgânica de forma sistemática, voltou a performar, conforme pode ser observado nos últimos seis meses de 2025. Em que pese alguns resultados estarem, acima, foi realizada nova coleta após a manutenção de retirada de materiais do TSC, retornando a atender o parâmetro como pode ser observado na tabela que segue.

Decisão DC: Cancelamento da penalização.

Igrejinha	112	Estação de Tratamento de Esgoto COHAB Anita Garibaldi	Deixar de realizar ou deixar de apresentar resultado de análises de monitoramento da qualidade de pontos a jusante e montante do corpo receptor do efluente tratado. Foi recebido resultado de análise apenas para o mês de março de 2024.
-----------	-----	---	--

Manifestação da prestadora de serviço: Desde já, cumpre informar que, após solicitação à FEPAM, foi emitida nova LO que informar explicitamente quais os parâmetros a serem monitorados e a sua respectiva frequência, os quais são devidamente atendidos.

Decisão DC: Cancelamento da penalização.

Igrejinha	120	Estação de Tratamento de Esgoto Alles Blau	Deixar de realizar ou deixar de apresentar resultado de análises de monitoramento da qualidade de pontos a jusante e montante do corpo receptor do efluente tratado. Não foram recebidas análises.
-----------	-----	--	--

Manifestação da prestadora de serviço: Em síntese, alega que, considerando o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Igrejinha, não foi realizado ou não foi apresentado os resultados de análises de monitoramento da qualidade do corpo receptor do efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto Alles Blau.

Esclarece-se que a a LO citada foi emitida, em 26 de fevereiro de 2025, e como pode ser observados, todos os parâmetros estão sendo monitorados, em atendimento ao item 4.4 da LO. Senão vejamos:

Decisão DC: Cancelamento da penalização.

Igrejinha	125	Poços - Laboratório	Não foram apresentados resultados das análises de água bruta para todos os poços respectivo ao semestre 02/2024 para parâmetros dos grupos Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos, constantes no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017 e alterações e Portaria SES 320/2014.
-----------	-----	---------------------	--

Manifestação da prestadora de serviço: Cumpre informar que em momento algum a adequada e contínua prestação de serviços, no município de Igrejinha, foi atingida/prejudicada pelo presente fato.

Além disso, importante observar que os apontamentos necessariamente deveriam gerar impactos na prestação do serviço (o que não ocorre na presente hipótese), para que pudessem ser objeto de multa, diante das normativas que regem os contratos de concessão, nos exatos termos da Lei nº 11.445/2007 e Lei 8.987/1995.

Decisão DC: Mantenha-se a penalização e apresentar evidências em até 10 (dez) dias.

17. Processo 754/2025 – Campo Bom				
Campo Bom	754	50	RESERVATÓRIO - R 22A	No momento da fiscalização, verificou-se existência de água em coloração verde e existência de sedimento no fundo do reservatório.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Superado esse ponto, conforme imagem do referido reservatório apresentada abaixo, evidencia-se o atendimento à NC-50, demonstrando a inexistência de água com cor, bem como, a inexistência de acúmulo de sedimentos.</p> <p>Como se vê, a fotografia evidencia que tanto o reservatório quanto a água estão limpos, sem acúmulo de sedimentos e sem qualquer tipo de coloração inadequada. As informações de localização, data e horário da fotografia se encontram dispostos na própria imagem, evidenciando que se trata do reservatório correto, indicado no Processo Administrativo e no Auto de Infração. Quanto ao laudo de qualidade, a CORSAN apresenta o documento assinado pelo Responsável Técnico Daniel Friederichs Pereira – CRQ/V 053004765, o qual atesta que, ao menos desde o dia 9 de junho de 2025, momento anterior a emissão do auto de infração, todos os parâmetros exigidos pela legislação foram atendidos, que a água dos reservatórios R15, R15A, R14, R21 e R22 atende o padrão de potabilidade estabelecido pelo Ministério da Saúde e que os referidos reservatórios estão em perfeito estado de conservação: Conforme se observa pela análise colacionada, devidamente assinada por responsável técnico, os reservatórios se encontram em estado adequado, não havendo fundamentos hábeis a ensejar a manutenção da aplicação de penalidade para a NC-50. Somando-se a isso, de igual modo é possível observar que a coloração da água está em perfeito estado, motivo pelo qual não há razão para a aplicação de penalidade à CORSAN.</p> <p>Decisão DC: Cancelamento da penalização e acompanhar nas demais fiscalizações.</p>				
Campo Bom	754	96	RESERVATÓRIO - R- 21A	No momento da fiscalização, verificou-se existência de água em coloração verde e existência de sedimento no fundo do reservatório.
<p>Manifestação da prestadora de serviço: Inicialmente, cumpre informar que a correta nomenclatura de referido reservatório é R-15A, e não R21A, conforme se observa a partir da localização do reservatório em questão. Dito isso, conforme imagem do referido reservatório que se apresenta abaixo, evidencia-se o atendimento à NC-96, demonstrando a inexistência de água com cor, bem como, a inexistência de acúmulo de sedimentos.</p> <p>Como se vê, tanto o reservatório quanto a água estão limpos, sem acúmulo de sedimentos e sem qualquer tipo de coloração inadequada. As informações de localização, data e horário da fotografia se encontram dispostos na própria imagem, evidenciando que se trata do reservatório correto, indicado no Processo Administrativo e no Auto de Infração. No tocante ao laudo de qualidade, reapresenta-se o documento assinado pelo Responsável Técnico Daniel Friederichs Pereira – CRQ/V 053004765, o qual atesta que todos os parâmetros exigidos pela legislação foram atendidos pelo reservatório em questão:</p> <p>Decisão DC: Cancelamento da penalização e acompanhar nas demais fiscalizações.</p>				

Encerra-se a reunião às 10:52 com as assinaturas dos membros da Diretoria Colegiada, dando o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento das multas a partir da divulgação desta ata e envio à Corsan.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2025.

Diretoria Colegiada

Demétrius Jung Gonzalez
Diretor Geral

Franciele Grings dos Santos
Diretora Administrativa e
Financeira

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001